



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 08/2026

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

· Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:

“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;”

Lido em Plenário no dia 09 de fevereiro do corrente ano, durante a 2ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a prorrogação dos contratos temporários de 1 (uma) Secretária de Escola e dos 4 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais não listados na Lei 2.473/2026 (lei que prorrogou os contratos temporários da Lei 2.385/25).

A medida se faz necessária para garantir, além da continuidade dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

serviços públicos essenciais, a primazia do princípio da igualdade e da impessoalidade, na medida que 4 (quatro) auxiliares de serviços gerais não foram incluídos na Lei 2.473/26 que prorrogou os contratos de auxiliares de serviços gerais, todos advindos da Lei 2.385/25, ou seja, o presente projeto de lei tem como finalidade impedir desigualdades e equiparar os contratados temporários chamados em decorrência da Lei 2.385/25 para que possam trabalhar pelo mesmo período de tempo que os demais auxiliares de serviços gerais que tiveram seus contratos prorrogados pela Lei 2.473/26. Assim, se faz necessária a presente Lei para realizar a devida equiparação dos auxiliares de serviços gerais que, por um lapso, não foram abrangidos no projeto de lei que resultou na Lei 2.473/26, mas que tiveram como origem a mesma fonte legal de sua contratação (a Lei 2.385/25).

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

CONCLUSÃO

Em análise ao referido Projeto de Lei, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 08/2026, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2026

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'ER', positioned above the printed name of the reporter.

Ver. Emerson Roberval da Silva Freitas
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Parecer ao Projeto Lei nº 08/2026 de autoria do Poder Executivo

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Emerson Roberval da Silva Freitas, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2026.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Roberval Freitas Relator	Ver. Evandro Dürr Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição